PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04479/93

Autor: AMERICO GODEIRO
Data: 30/08/1993
Classif.: DIREITO DO CONSUMIDOR
Ementa:

Cria nos postos de revenda do Gás de Cozinha, uma Balança para conferência do Peso do Botijão de Gás.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a colocação de uma balança, nos postos de revenda do Gás de Cozinha, onde o usuário fará a devida repesagem do botijão de (treze quilogramas) padrão e demais similares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 03 de agosto de 1993.

Marcíilio Carrilho - Presidente
Hermano Moraes - Primeiro Secretário
Urubatan Maia - Segundo Secretário

Publicado no diário Oficial de 01 de setembro de 1993.